

# PROJETO DE LEI N.º 67/XVI/1.ª (BE) - ALTERA A DEDUÇÃO DE ENCARGOS COM IMÓVEIS

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Há anos que o PAN vem defendendo e propondo o alargamento das deduções fiscais das famílias com crédito à habitação e o fim da injusta discriminação das famílias com créditos celebrados depois de 31 de Dezembro de 2011, conforme previsto no projecto de lei cuja alteração se pretende com a presente iniciativa.

Contudo, este projecto lei ao deixar inalterado o n.º 5 do artigo 78.º-E do Código do IRS está a abrir a porta a que se crie uma nova e injustificada discriminação relativamente aos casos de tributação conjunta.

Face ao exposto e procurando melhor corresponder aos objectivos desta iniciativa, com a presente proposta de alteração o PAN pretende aumentar de 450 euros para 547 euros o valor-referência aplicável aos casos de tributação conjunta, aplicando ao n.º 5 do artigo 78.º-E do Código do IRS a mesma percentagem de aumento prevista no âmbito do n.º 1 deste preceito.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única do Partido PAN apresenta a seguinte proposta de alteração ao Projecto de Lei n.º 67/XVI/1.ª (BE):

**“Artigo 2.º**

[...]

[...]:

«Artigo 78.º-E

[...]

- 1- À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...]; ou
  - d) [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...]:
  - a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de € **547**;
  - b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a € 30 000, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:  
$$\text{€ } \underline{360} + [\text{€ } \underline{547} - \text{€ } \underline{360}] \times [(\text{€ } 30\,000 - \text{Rendimento Coletável€}) / (30\,000 - \text{valor do primeiro escalão})]$$
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].»